AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 56/CR-ARC/2021

de 8 de junho

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A INICIATIVAS DE AUTO-PROMOÇÃO - SOLMI -, OPERADORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA VOS DI SANTA KRUS

Cidade da Praia, 8 de junho de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 56/CR-ARC/2021

de 8 de junho

ASSUNTO: Renovação de alvará à Associação de Apoio a Iniciativas de Auto-Promoção - SOLMI -, operadora da Rádio Comunitária Vos di Santa Krus

I - ENQUADRAMENTO

No seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que conferiu à ARC a competência para atribuir títulos habilitadores para o exercício da atividade de rádio e de televisão, houve uma sessão de passagem de pastas da Direcção Geral da Comunicação Social, durante a qual a ARC recebeu um conjunto de pedidos de renovação de alvará, entre os quais o da Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-promoção (SOLMI), detentora da Rádio Comunitária Vos di Santa Krus.

Nos termos da lei, o exercício da atividade de radiodifusão "está sujeito a licenciamento" (n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) e "é autorizado mediante a atribuição de alvará" (n.º 2 do Artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão).

À ONG SOLMI, com sede na Cidade de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz – Santiago, foi atribuído um alvará para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, pelo Despacho n.º 02/VII/2006 assinado em 3 de agosto de 2006, pela então Ministra-Adjunta do Primeiro-ministro.

Dispõe o n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97 que "o alvará é valido por quinze, doze e dez anos, respectivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respetivo titular".

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à renovação de alvará da SOLMI, e recomendou a isenção de pagamento da correspondente taxa, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos.

O Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC sufragou o posicionamento do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC vertido no seu parecer.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 12.ª sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2021, deliberou:

- Renovar o alvará de operador radiofónico à Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-promoção (SOLMI), detentora da Rádio Comunitária Vos di Santa Krus, conferido pelo Despacho n.º 02/VII/2006, assinado em 3 de agosto de 2006, por um período de 10 (dez) anos.

- Isentar o operador do pagamento da taxa correspondente à renovação do alvará, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos.

Publique-se

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade .

Cidade da Praia, 8 de junho de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos